



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

Lei nº 154/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESOBRIGAR-SE DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E DISTRITOS A ELE PERTENCENTES.

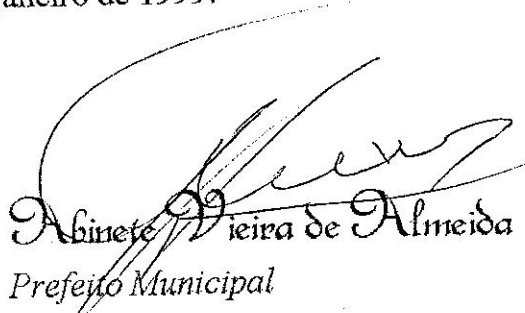
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta Lei, autorizado a desobrigar-se do pagamento da Taxa de Iluminação Pública da Sede e Distritos do Município de Paulista-PB.

Art. 2º - Fica a Saelpa - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, autorizada a fazer a cobrança da Taxa de Iluminação Pública direta aos usuários da Energia Elétrica nas localidades a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 18 de janeiro de 1999.


Gabinete *Dieira de Almeida*
Prefeito Municipal